

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJs (SP).

Processo nº 1000544-87.2025.8.26.0359

**ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 45.421.420/0001-80, administradora judicial nomeada às fls. 635 nos autos do pedido de recuperação judicial distribuído por **CHURRASCARIA CONTE LTDA.** (doravante **Conte** ou **Recuperanda**), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, esclareça-se que para a elaboração da Relação de Credores, a fim de fazer publicar o Edital a que alude o §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL considerou as habilitações e/ou divergências recebidas pelo e-mail [rjchurrascariaconte@actionaj.com.br](mailto:rjchurrascariaconte@actionaj.com.br) e/ou pela ferramenta de envio de documentos constante do site desta auxiliar.

A análise individualizada consta do respectivo “Parecer de Análise de Créditos” (doc. 01), que traz em seu bojo informações relativas aos documentos apresentados pelos credores e **Recuperanda**, assim como a fundamentação e análise realizadas por esta auxiliar, conjuntamente com seus assistentes contábeis-financeiros.



Além da análise das divergências acima, assim como dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da **Recuperanda**, esta auxiliar também solicitou documentos e informações adicionais à **Recuperanda** a fim de averiguar e validar os demais créditos declarados, resultando na relação de credores que segue anexa.

Face ao disposto no artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores ora apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, cuja sugestão de minuta encontra-se anexada a esta manifestação (doc. 02), bem como foi enviado, por e-mail, à Z. Serventia.

Uma vez apresentada a minuta do edital supracitado, requer esta Auxiliar seja realizado o cálculo das custas e intimada a **Recuperanda** para o seu recolhimento, a fim de fazer publicar o Edital contendo a Segunda Relação de Credores (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005) na imprensa oficial.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

**ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida  
OAB/SP nº 302.668





**PARECER DE ANÁLISE DE CRÉDITOS**

Recuperação Judicial

**CHURRASCARIA CONTE LTDA.**

PROCESSO Nº 1000544-87.2025.8.26.0359

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs (SP).

**DADOS DO CREDOR:**

NOME/RAZÃO SOCIAL: **BANCO BRADESCO S/A**

CPF/CNPJ: **60.746.948/0001-91**

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 529.397,08	Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 619.371,81	Classe III – Quirografários

**DOCUMENTOS ANALISADOS:**

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de habilitação de crédito.
(II)	Documentos disponibilizados pelo credor.
(III)	CCB – Conta Garantida – nº 227/2.986.858
(IV)	CCB – Capital de Giro – nº 351/16.983.424
(V)	Cartões de Crédito 4646.XXXX.XXXX.0294 e 4646.XXXX.XXXX.0296





### PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito do credor **BANCO BRADESCO S/A.** (doravante **Bradesco**), requerendo a retificação do crédito de R\$ 529.397,08 (quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e noventa e sete reais e oito centavos), na Classe III – Quirografários, para R\$ 619.371,82 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), como crédito concursal na Classe III – Quirografários.

A divergência veio acompanhada de procuração pública outorgando poderes aos signatários da manifestação, de cópia das CCBs nºs 227/2.986.858 e 351/16.938.424, das faturas dos cartões de crédito nºs 4646.XXXX.XXXX.0294 e 4646.XXXX.XXXX.0296 e do demonstrativo de cálculo apresentado pela instituição financeira.

Apesar da documentação disponibilizada pelo credor apontar a existência de cessão fiduciária de direitos creditórios vinculados ao Cartão de Crédito Mastercard, não foram juntados borderôs, demonstrativos de lastro dos recebíveis cedidos, ou mesmo indicação clara dos títulos a ela vinculados.

Até por esta razão, o próprio credor Bradesco requereu que o crédito vinculado à CCB nº 227/2.986.858, no valor de R\$ 86.082,11 (oitenta e seis mil, oitenta e dois reais e onze centavos) fosse reconhecido como crédito quirografário.

Portanto, após analisar a divergência apresentada pelo **Bradesco** e toda a documentação fornecida pela instituição financeira, esta Administradora Judicial opina pelo acolhimento da divergência para que o valor do crédito devido pelo Bradesco seja alterado de R\$ 529.397,08 (quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e noventa e sete reais e oito centavos) para R\$ 619.371,82 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), mantendo-se sua classificação como crédito concursal na Classe III – Quirografários.

### CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito do credor **BANCO BRADESCO S/A.** pelo valor de R\$ 619.371,82 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), na Classe III – Quirografários.




**DADOS DO CREDOR:**

NOME/RAZÃO SOCIAL: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
 CPF/CNPJ: **00.360.305/0001-40**

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: R\$ 836.928,61	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: Classe III - Quirografários
---	--

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ: R\$ 1.065.221,42	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ: Classe III – Quirografários
---	--

**DOCUMENTOS ANALISADOS:**

ITEM:	DESCRIÇÃO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência de crédito.
(II)	Documentos disponibilizados pelo credor.
(III)	CCB – Empréstimo – nº 24.1610.606.0000233/53
(IV)	Termo de Constituição de Garantia nº 24.1610.606.0000233/53
(V)	Posição da dívida; Planilha de evolução do débito; Extrato da conta; e Quadro resumo de classificação do crédito

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (doravante **Caixa**), requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 836.928,61 (oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), na classe III – Quirografários, para o valor de R\$ 875.221,42 (oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos) na classe III – Quirografários e R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) como crédito extraconcursal.

A divergência veio acompanhada de procuração pública outorgando poderes ao signatário da manifestação, de cópia da CCB nº 24.1610.606.0000233/53 e da TCG nº 24.1610.606.0000233/53, de



demonstrativo da posição da dívida, de planilha de evolução do débito, de extrato da conta e do quadro resumo de classificação do crédito.

Apesar da documentação disponibilizada pelo credor apresentar cláusula contratual que prevê a cessão fiduciária de direitos creditórios sobre recebíveis de cartões de crédito, não foram juntados borderôs, demonstrativos de lastro dos recebíveis cedidos, ou mesmo indicação clara dos títulos a ela vinculados. O demonstrativo de cálculo limita-se à apuração da dívida, sem comprovação documental de que a cessão fiduciária estava efetivada à data da RJ, como exige a jurisprudência.

Diante da ausência de documentação comprobatória da efetiva existência dos créditos cedidos fiduciariamente, esta Administradora Judicial opina pela rejeição do pedido de reclassificação de parte do crédito (R\$ 190.000,00) como extraconcursal, mas acolhe a alteração do valor do crédito devido pelo credor **Caixa**, cujo crédito sujeito ao procedimento recuperacional é de R\$ 1.065.221,42 (um milhão, sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), na qualidade de crédito concursal da Classe III – Quirografários.

#### **CONCLUSÃO:**

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito do credor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** de R\$ 836.928,61 (oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) para R\$ 1.065.221,42 (um milhão, sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), mantendo-se o tratamento como crédito concursal da Classe III – Quirografários.

---

#### **DADOS DO CREDOR:**

NOME/RAZÃO SOCIAL: <b>ITAÚ UNIBANCO S/A.</b>
CPF/CNPJ: <b>60.701.190/0001-04</b>

#### **INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 370.000,00	Classe III – Quirografários



RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 406.317,57	Classe III – Quirografários

**DOCUMENTOS ANALISADOS:**

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência de crédito.
(II)	Documentos disponibilizados pela credora.
(III)	Operação nº 46838-000003394995447
(IV)	Operação nº 11173-000004500293420
(V)	Operação nº 11116-000004500810488
(VI)	Extrato de detalhamento das operações; Planilhas com os demonstrativos de débitos atualizados até da data do pedido de RJ.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da credora **ITAÚ UNIBANCO S/A.** (doravante **Itaú**), requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), na classe III – Quirografários, para o valor de R\$ 406.524,43 (quatrocentos e seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), na classe III – Quirografários.

A divergência veio acompanhada de procuração e substabelecimento outorgando poderes aos signatários da manifestação, de cópia das operações nºs 46838-000003394995447, 11173-000004500293420 e 11116-000004500810488, dos extratos de detalhamento das referidas operações, das planilhas com os demonstrativos de débitos atualizados até a data do pedido de RJ.

A documentação apresentada pelo **Itaú** demonstrou que o valor do crédito indicado pela **Recuperanda** na relação de credores (R\$ 370.000,00) foi equivocado, sendo que o valor atualizado das operações listadas acima resulta no débito total de R\$ 406.317,57 (quatrocentos e seis mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), composto da seguinte forma: **(a)** R\$ 170.670,05 (cento e setenta mil, seiscentos e setenta reais e cinco centavos) para a operação nº 46838-000003394995447; **(b)** R\$ 80.642,52 (oitenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para a operação nº 11173-000004500293420; **(c)** e R\$ 155.005,00 (cento e cinquenta e cinco mil e cinco reais) para a operação nº 11116-000004500810488.





A única divergência entre os valores informados pelo credor **Itaú** e os apurados por esta Auxiliar estão relacionados à operação nº 11173-000004500293420 – *diferença de R\$ 206,86 (duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos) à menor do que o apontado pelo credor Itaú* – decorrente de divergência entre o cômputo dos encargos contratuais.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela alteração do valor do crédito detido pelo **Itaú** para o montante de R\$ 406.317,57 (quatrocentos e seis mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), na qualidade de crédito concursal da Classe III – Quirografários.

### **CONCLUSÃO:**

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito do credor **ITAÚ UNIBANCO S/A.**, do valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), na classe III – Quirografários, para o valor de R\$ 406.317,57 (quatrocentos e seis mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), na classe III – Quirografários.

### **DADOS DO CREDOR:**

NOME/RAZÃO SOCIAL: <b>SISPRIME DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO</b>
CPF/CNPJ: <b>02.398.976/0001-90</b>

### **INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

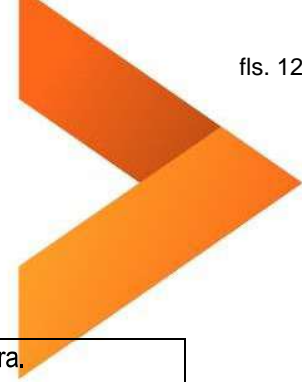
VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 363.500,00	Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 214.067,96	Classe III – Quirografários

### **DOCUMENTOS ANALISADOS:**

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência de crédito.





(II)	Documentos contábeis pela credora.
(III)	CCB nº 2022270331
(IV)	Ficha gráfica/extrato detalhado do débito com encargos lançados e pagamentos subtraídos.

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da credora **SISPRIME DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO** (doravante **Sisprime**), requerendo a reclassificação de seu crédito de R\$ 363.500,00 (trezentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), na classe III – Quirografários, para que seja reconhecido como extraconcursal por decorrer de ato cooperativo entabulado entre ela e a **Recuperanda**.

A divergência veio acompanhada do estatuto social e procuração outorgando poderes aos signatários da manifestação, de cópia da CCB nº 2022270331 e da ficha gráfica/extrato detalhando a composição do débito, com incidência dos encargos contratuais e subtração dos pagamentos realizados pela **Recuperanda**.

A documentação disponibilizada pela credora comprova a existência de crédito de valor diverso ao informado pela **Recuperanda** (R\$ 363.500,00) quando da apresentação da relação de credores, sendo certo que o valor do crédito detido pela **Sisprime**, à época da distribuição da recuperação judicial pela **Conte** (10/06/2025), corresponde ao montante de R\$ 214.067,96 (duzentos e quatorze mil, sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme demonstrativo de cálculo reproduzido abaixo:

EMPRESA **CHURRASCARIA CONTE LTDA**  
Dt: Pedido de Recuperação Judicial **10/06/2025**

INFORMAÇÕES CREDOR 1 SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO  
Nº DO PROCESSO N/D

Resumo das Verbas	Valor	Data	Saldo Inicial	Correção - 100% CDI		Juros Remuneratórios			(-) Pagamento	(=) Saldo Final					
				Fator de Correção	Valor Corrigido	%	Valor dos Juros								
Valor Atualizado	R\$ 214.067,96	30/05/2025	222.654,04	1,000000	222.654,04	0,0%	-	-	222.654,04						
Custas Processuais	R\$ -	10/06/2025	222.654,04	1,003260	223.379,98	0,2%	522,00	-	223.901,97						
Multa - Art. 523	R\$ -	30/06/2025	223.901,97	1,000000	223.901,97	0,0%	-	603,21	223.298,76						
<b>Subtotal I - Credor Principal</b>	<b>R\$ 214.067,96</b>	30/06/2025	223.298,76	1,000000	223.298,76	0,0%	-	9.230,80	214.067,96						
Honorários Advocatícios	R\$ -	<table border="1"> <tr> <td>Taxa a.d.</td> <td>0,021290%</td> </tr> <tr> <td>Taxa a.m.</td> <td>0,640686%</td> </tr> <tr> <td>Taxa a.a.</td> <td>7,965018%</td> </tr> </table>								Taxa a.d.	0,021290%	Taxa a.m.	0,640686%	Taxa a.a.	7,965018%
Taxa a.d.	0,021290%														
Taxa a.m.	0,640686%														
Taxa a.a.	7,965018%														
Honorários - Art. 523	R\$ -														
<b>Subtotal II - Patrono</b>	<b>R\$ -</b>														
<b>Total</b>	<b>R\$ 214.067,96</b>	<table border="1"> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>9.834,01</b></td> </tr> </table>								<b>TOTAL</b>	<b>9.834,01</b>				
<b>TOTAL</b>	<b>9.834,01</b>														

Crédito por Titular	Valor
SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO	R\$ 214.067,96
<b>Total</b>	<b>R\$ 214.067,96</b>



Quanto à classificação do crédito detido pela **Sisprime**, embora ela defenda que o crédito seria extraconcursal por decorrer de ato cooperativo, fato é que não restou demonstrado que a Recuperanda teria se tornado uma associada da cooperativa em questão, mediante preenchimento de termo de adesão e a prática das demais formalidades de praxe, pelo que a relação de “empréstimo” existente entre elas não pode ser classificada como “ato cooperativo”, mas sim como operação de mercado/crédito.

Ademais, ainda que a **Recuperanda** tenha, porventura, se associado à **Sisprime**, cumpre destacar a existência de interpretação jurisprudencial dúbia quanto a aplicação ou não às cooperativas de crédito do disposto no artigo 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005, cabendo mencionar os julgados proferidos **(a)** no agravo de instrumento nº 2105754-28.2022.8.26.0000, de relatoria do I. Desembargador Sérgio Shimura, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo; e **(b)** no recurso especial 1.878.653/RS, de relatoria do saudoso Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, da Terceira Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que concluíram pela não aplicação de tal regramento às cooperativas de crédito, tal qual a **Sisprime**.

Com efeito, para a correta análise da concursabilidade ou não dos financiamentos concedidos por cooperativas de crédito aos efeitos da recuperação judicial, deve-se considerar a diferença conceitual entre “ato cooperativo” e “ato do cooperado” à luz da atividade desempenhada por esse tipo de cooperativa (de crédito).

A diferença conceitual é facilmente percebida na medida em que, de um lado, o “ato cooperativo” refere-se às atividades que uma cooperativa realiza em benefício de seus membros, de acordo com os princípios cooperativistas, sendo tais atos realizados pela própria cooperativa como entidade jurídica e são fundamentais para o funcionamento e sustentabilidade do cooperativismo; e, de outro lado, o “ato do cooperado” é aquele realizado individualmente pelos membros da cooperativa, em seu próprio interesse e benefício pessoal, utilizando os serviços ou participando das operações oferecidas pela cooperativa, sendo o clássico exemplo de quando um cooperado solicita um empréstimo à cooperativa para financiar uma compra pessoal ou deposita dinheiro em sua conta na cooperativa para se utilizar dos serviços financeiros oferecidos pela instituição.

Neste contexto, cabe destacar que a Lei nº 5674/1971, em seu artigo 79, parágrafo único, estabelece que o ato cooperativo não deve configurar “operação de mercado”, mas, ao assim proceder, mediante a utilização de Cédula de Crédito Bancário (regulada pela Lei nº 10931/2004), a **Sisprime** deixou de atuar



como cooperativa, passando a agir como instituição financeira concedente de crédito para o fomento de atividades econômicas diversas.

Tanto é que o artigo 26, da Lei nº 10931/2004 estabelece que: "A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade" (g.n.), sendo que, nos termos do §1º do referido artigo, "a instituição credora deve integrar o Sistema Financeiro Nacional ..." (g.n.).

Por tais razões, esta Auxiliar opina pelo reconhecimento de que a tomada de crédito pela **Recuperanda** junto à **Sisprime** configura "*ato do cooperado*", pelo que não há que se falar em extraconcursalidade à luz do disposto no artigo 6º, § 13, da Lei 11.101/2005.

#### CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela retificação do valor do crédito do credor **SISPRIME DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO**, do valor de R\$ 363.500,00 (trezentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), na classe III – Quirografários, para o valor de R\$ 214.067,96 (duzentos e quatorze mil, sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), na classe III – Quirografários.

#### DADOS DO CREDOR:

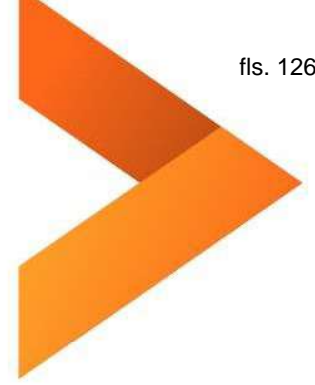
NOME/RAZÃO SOCIAL: **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A.**  
 CPF/CNPJ: **61.186.888/0146-58**

#### INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 1.108,59	Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 896,33	Classe III – Quirografários
R\$ 672,78	Extraconcursal



**DOCUMENTOS ANALISADOS:**

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência de crédito.
(II)	Documentos disponibilizados pela credora.
(III)	Notas Fiscais n°s 004.933.457, 004.933.458 e 004.943.508
(IV)	Comprovante de entrega das mercadorias descritas nas NFs acima
(V)	Protestos das duplicatas extraídas das NFs acima

**PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da credora **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A.** (doravante **Spal**), requerendo a retificação de seu crédito de R\$ 1.108,59 (um mil, cento e oito reais e cinquenta e nove centavos), na classe III – Quirografários, para o valor de R\$ 1.568,52 (um mil e quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), na classe III – Quirografários.

A divergência veio acompanhada dos atos constitutivos, procuração e substabelecimento outorgando poderes aos signatários da manifestação, de cópia das NFs n°s 004.933.457, 004.933.458 e 004.943.508, os comprovantes de entrega das mercadorias nelas descritas e dos protestos das duplicatas delas extraídas.

A documentação apresentada pela **Spal** demonstrou que as NFs 004.933.457 (R\$ 879,91) e 004.933.458 (R\$ 15,83) foram emitidas em momento anterior à distribuição da recuperação judicial, pelo que tais valores estão submetidos ao procedimento recuperacional.

Contudo, a NF 004.943.508 (R\$ 672,78) foi emitida em 15/06/2025 (posterior à distribuição da RJ) pelo que o valor do crédito nela indicado é extraconcursal.

Assim, manifesta-se esta auxiliar pela alteração do valor do crédito devido pela **Spal** para o montante de R\$ 896,33 (oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), devidamente atualizado para a data da distribuição da recuperação judicial, na qualidade de crédito concursal da Classe III – Quirografários, sendo certo, ainda, que o valor de R\$ 672,78 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos),



decorrente da NF 004.943.508 é extraconcursal e deverá ser cobrado pela **Spal** através de procedimento próprio, seja administrativo ou judicial.

**CONCLUSÃO:**

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito do credor **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A.**, do valor de R\$ 1.108,59 (um mil, cento e oito reais e cinquenta e nove centavos), na classe III – Quirografários, para o valor de R\$ 896,33 (oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), na classe III – Quirografários, sendo excluído o valor de R\$ 672,78 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) do presente procedimento, por tal montante ser extraconcursal.

MARIANA JURADO  
GARCIA GOMES  
DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por  
MARIANA JURADO GARCIA  
GOMES DE ALMEIDA  
Dados: 2025.11.12 20:38:15  
-03'00'

**ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida

OAB/SP nº 302.668



CHURRASCARIA CONTE LTDA.  
PROCESSO Nº 1000544-87.2025.8.26.0359

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs - SP

**CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (ART. 41, I, LEI Nº 11.101/2005)**

CREADOR	ENDEREÇO	E-MAIL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO AJ	VALOR RECUPERANDAS	AJUSTE	VALOR AJ
JEAN PEDRETTI RODRIGUES	Rua Ivete Gabriel Atique, 382, Vila Maria, CEP 15025-400, São José do Rio Preto/SP	<a href="mailto:pedretti@hotmail.com.br">pedretti@hotmail.com.br</a>	420.789.738-07	I - Trabalhista	I - Trabalhista	R\$ 1.916,00	-	R\$ 1.916,00
JOSÉ FERNANDES VALIAS JUNIOR	Avenida Nova Granada, 4009, Eldorado, CEP 15040-270, São José do Rio Preto/SP	-	389.719.738-38	I - Trabalhista	I - Trabalhista	R\$ 1.916,00	-	R\$ 1.916,00
VALDEMAR ROBERTO LAMEIRINHAS	Rua Francisco Antônio dos Santos, 115, Apto 07, 2º Andar, Jardim Panorama, São José do Rio Preto/SP	<a href="mailto:roberto.lameirinhas@outlook.com">roberto.lameirinhas@outlook.com</a>	546.318.318-04	I - Trabalhista	I - Trabalhista	R\$ 2.281,11	-	R\$ 2.281,11
SERGIO RICARDO BRIGATI	Rua Professor Antônio de Lima Oliveira Filho, 1155, Cidade Jardim, CEP 15081-210, São José do Rio Preto/SP	-	159.232.288-31	I - Trabalhista	I - Trabalhista	R\$ 1.916,00	-	R\$ 1.916,00
ERIEL BERNARDELI	Rua Luiza Maria de Jesus, 334, Duas Vendas, São José do Rio Preto/SP	<a href="mailto:eriel.bernardeli@outlook.com">eriel.bernardeli@outlook.com</a>	056.492.078-95	I - Trabalhista	I - Trabalhista	R\$ 1.916,00	-	R\$ 1.916,00
<b>TOTAL CLASSE I - TRABALHISTAS</b>								<b>R\$ 9.945,11</b>

**CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS (ART. 41, III, LEI 11.101/2005) em Reais**

CREADOR	ENDEREÇO	E-MAIL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO AJ	VALOR RECUPERANDAS	AJUSTE	VALOR AJ
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	R. Francisco Curti, 65 - Distrito Industrial, São José do Rio Preto - SP, 15035-620	<a href="mailto:fiscal@kof.com.mx">fiscal@kof.com.mx</a>	61.186.888/0146-58	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 1.108,59	<b>-R\$ 212,26</b>	R\$ 896,33
FRIGO ESTRELA S/A	Chácara Aparecida S/n - Bloco B, Estrela D' oeste - SP, 15.650-000.	<a href="mailto:ana.barros@friquestrela.com.br">ana.barros@friquestrela.com.br</a>	52.645.009/0001-53	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 15.030,16	-	R\$ 15.030,16
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KAT RIBEIRO LTDA	Avenida Paulo de Oliveira e Silva, 1020 - Jardim Sao Marco, Sao Jose do Rio Preto - SP, 15.081-270	<a href="mailto:escrstar@terra.com.br">escrstar@terra.com.br</a>	66.943.051/0001-65	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 816,36	-	R\$ 816,36
AQUEMI F. YONEDA ME	Avenida João Batista Vitorasso, 1600 - São José do Rio Preto - SP - 15035-470	<a href="mailto:contabilidade_rf@uol.com.br">contabilidade_rf@uol.com.br</a>	00.348.226/0001-88	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 14.718,10	-	R\$ 14.718,10
FRIGORÍFICO SUÍBA LTDA	Rodovia, Anel Viário Paulino Alberguini, Nº 110 - Jardim São Paulo, Paraíso - SP, 15825-000	<a href="mailto:sac@suiba.com.br">sac@suiba.com.br</a>	05.576.719/0001-60	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 3.637,91	-	R\$ 3.637,91
BANCO BRADESCO S/A	Rua Bernardino de Campos, nº 3.238, Centro, CEP nº 15.015-300, São José do Rio Preto/SP	-	60.746.948/0001-12	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 529.397,08	<b>R\$ 89.974,74</b>	R\$ 619.371,82
ITAÚ UNIBANCO S/A	Rua Bernardino de Campos, nº 2.858, Centro, CEP nº 15.015-300, São José do Rio Preto/SP	<a href="mailto:ouvidoria@itau-unibanco.com.br">ouvidoria@itau-unibanco.com.br</a>	60.701.190/0001-04	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 370.000,00	<b>R\$ 36.317,57</b>	R\$ 406.317,57
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Rua Mal. Deodoro da Fonseca 2739, Centro, CEP nº 15010-070, São José do Rio Preto/SP	<a href="mailto:ouvidoria@caixa.gov.br">ouvidoria@caixa.gov.br</a>	00.360.305/0353-23	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 836.928,61	<b>R\$ 228.292,81</b>	R\$ 1.065.221,42
SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO	Av. José Munia, 6717 - Jardim Bosque das Vivendas, São José do Rio Preto - SP, 15085-895	<a href="mailto:contato@sisprimedobrasil.com.br">contato@sisprimedobrasil.com.br</a>	02.389.976/0027-29	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 363.500,00	<b>-R\$ 149.432,04</b>	R\$ 214.067,96
NOVA ERA SECURITIZADORA S.A	Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, Sala 211-B, Iguatemi, 15093-340, São José do Rio Preto/SP	<a href="mailto:comercial@nesec.com.br">comercial@nesec.com.br</a>	38.440.273/0001-20	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 900.000,00	-	R\$ 900.000,00
<b>TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS (R\$)</b>								<b>R\$ 3.240.077,63</b>

**TOTAL GERAL R\$ 3.250.022,74**